

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-XXXX/XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS Nº XXXX/XXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

I - A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 3.328, de 04.06.1965, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede à Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba, representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, **EMILIA CORREIA LIMA**, brasileira, e **LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, brasileiro, a seguir denominada **CEHAP** ou **CONTRATANTE**;

II – A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), doravante denominada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **CHP-PRC-XXXX/XXXX** e o resultado final do Pregão Eletrônico SRP Nº **XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, à Lei Complementar nº 123, de 2006, aos Decretos Estaduais nº 39.444/2019, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus respectivos Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução é o de empreitada por valor unitário.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2.1. Caberá a contratada garantir a disponibilidade dos veículos demandados conforme item 1.3, em quantidade definida neste instrumento, em até 05 (cinco) dias após Ordem de Serviço estabelecida pela Contratante, observando a especificações dos veículos.

2.2.2. Caberá a contratada a disponibilizar veículos em bons estados de conservação, sempre veículos novos ou seminovos, fazendo a troca quando algum desses veículos apresente defeito ou ocorrências de outro tipo de sinistro.

2.2.3. A contratada deverá ofertar veículos limpos e com tanque cheio, bem como receber os veículos que esteja retornando a empresa para manutenção ou substituição, também com tanque cheio.

2.2.4. É de responsabilidade da empresa a ser contratada, realizar toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva de qualquer veículo locado, sob responsabilidade do contratante, bem como, realizar o reboque desses veículos, dentro ou fora do Estado da Paraíba.

2.2.5. Caberá a empresa contratada realizar a substituição em definitivo dos veículos locados com mais que 30.000 km rodados ou 12 (doze) meses de uso;

2.2.6. Caberá a contratada a substituição imediata de toda e qualquer peça de reposição e manutenção/conservação dos veículos locados, ora disponibilizados, bem como disponibilizar veículo reserva durante todo o período de manutenção, quando esse período ultrapassar 24h.

2.2.7. Os veículos contratados serão conduzidos por servidores do órgão, habilitados em sua CNH, conforme categoria do carro a ser disponibilizado, devidamente autorizado pela Gerência Administrativa do órgão.

2.2.8. Os veículos locados serão utilizados especificamente para atividades administrativas realizadas pelo órgão no decorrer da execução do contrato.

2.2.9. Caberá a contratante enviar notificação de infrações a contratada no prazo de até 30 dias após notificação da infração pelo órgão competente, solicitando informações sobre o condutor que estava usando o veículo a época registrada no auto de infração.

2.2.10. Caberá a empresa contratada realizar o pagamento das multas de trânsito que vierem a ocorrer para cada veículo, devendo ser solicitado o ressarcimento desse valor após quitação

da respectiva multa e/ou infração, comprovando por meio de documentação a quitação da infração ora realizada.

2.2.11. A contratada será ressarcida em até 30 dias após quitação de infração de trânsito ocorrida, devendo apresentar documento de quitação dos valores estabelecidos juntamente com o auto de infração.

2.2.12. Caberá a contratada, notificar o órgão, toda e qualquer situação de mau uso do veículo, através de relatório descritivo da situação, comprovando situação de uso inadequado do veículo, possibilitando a cobrança dos serviços de possíveis avarias a contratada.

2.2.13. Caberá a contratada disponibilizar em seus veículos, sistema de rastreamento de cada veículo, possibilitando a identificação e localização de cada veículo em tempo real, disponibilizando para a contratante, instalação de aplicativo correspondente ao sistema de rastreamento, possibilitando o monitoramento por parte do setor responsável pela área de veículos, realizar o monitoramento de cada veículo, quando achar necessário;

2.3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEICULOS:

2.3.1. O Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de veículos referenciado no Termo de Referência, deverá ter a configuração mínima a seguir, bem como a Contratada se obriga a:

2.3.1.1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em Regime de comando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de Vigência do contrato.

2.3.1.2. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos conforme indicação do fabricante;

2.3.1.3. A contratada deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos da contratante;

2.3.1.4. Garantir que o sistema de rastreamento não prejudique no desempenho dos veículos;

2.3.1.5. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;

2.3.1.6. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

2.3.1.6.1. Permitir a criação e manutenção dos usuários do sistema;

2.3.1.6.2. Definição de perfil de usuários para controle de acesso ao sistema;

2.3.1.6.3. Permitir a criação e manutenção de grupos de veículos, em diversos níveis hierárquicos;

- 2.3.1.6.4. Permitir a associação de um ou mais veículos a um grupo;
- 2.3.1.6.5. Permitir a associação de um ou mais usuário do sistema a um grupo de veículos, limitando a visualização dos veículos ao grupo a qual o usuário pertencer;
- 2.3.1.6.6. Posição (localização em mapa digital) em tempo real de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;
- 2.3.1.6.7. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;
- 2.3.1.6.8. Listar em tela a posição mais recente de todos os veículos, contendo também a data e hora, placa, marca, modelo, ponto mais próximo, endereço da localização, grupo/frota;
- 2.3.1.6.9. Listar em tela a posições anteriores;
- 2.3.1.6.10. Exibir em mapa o traçado do trajeto percorrido, exibindo a velocidade média e ponto de referência mais próximo de cada ponto registrado;
- 2.3.1.6.11. Exibir status do veículo com número da frota e / ou placa do veículo;
- 2.3.1.6.12. Exibir distâncias percorridas;
- 2.3.1.6.13. Exibir o tempo de funcionamento do veículo;
- 2.3.1.6.14. Permitir a criação, manutenção e exclusão de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (Conhecidas como Geo cercas ou alvos) para alertas de entrada e saída;
- 2.3.1.6.15. Permitir a criação, manutenção e exclusão de grupos de áreas geograficamente delimitadas;
- 2.3.1.6.16. Permitir a criação, manutenção e exclusão rotas personalizadas;
- 2.3.1.6.17. Permitir a criação, manutenção e exclusão grupo de rotas personalizadas;
- 2.3.1.6.18. Permitir a criação, manutenção e exclusão de pontos de referência e ou interesse;
- 2.3.1.6.19. Permitir a criação, manutenção e exclusão de alertas que sinalizem, em tempo real, violações previamente cadastradas;
- 2.3.1.6.20. Permitir parametrizar o alerta com data da semana que se aplica, horário que se aplica, fora de uma determinada rota, dentro de uma determinada rota, fora de uma determinada área geográfica, dentro de uma determinada área geográfica, velocidade excedida, partida;

- 2.3.1.6.21. Listar veículos que excederam determinada velocidade;
- 2.3.1.6.22. Listar veículos parado com motor em funcionamento, contendo o tempo decorrido;
- 2.3.1.6.23. Listar veículos próximos a um determinado endereço;
- 2.3.1.6.24. Listar veículos que permaneceram em uma determinada área geográfica, em um determinado tempo;
- 2.3.1.6.25. Listar alertas violados, podendo ser filtrado por tipo de alerta, grupo de Veículos/frota, veículo específico, período;
- 2.3.1.6.26. Permitir a exportação, otimizado para impressão, das listagens e relatórios para o formato de arquivo PDF;
- 2.3.1.6.27. Permitir a exportação dos dados do sistema, bem como as listagens e relatórios para os formatos XLS e/ou CSV.
- 2.3.2. A Contratada deverá apresentar “testes de ensaio” com os software e hardware a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação.
- 2.3.3. As informações geradas, através do software e hardware, de cada veículo, deverão ser arquivadas e disponibilizadas, quando requisitadas pela Contratante, por período de 05(cinco) anos, a contar da data do contrato.
- 2.3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem a prévia anuência da Contratante;
- 2.3.5. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 2.3.6. Caso a Contratada transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do item 2.3 (DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEICULOS), que este seja restabelecido de imediato para que não haja dano a Contratante, ou seja, não sofrer descontinuidade.
- 2.3.7. Substituir qualquer equipamento defeituoso com relação ao item 2.2.2, no prazo máximo de 24 (quatro) horas;
- 2.3.8. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos com relação ao item 2.2.4 e 2.2.6.
- 2.3.9. Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento dos veículos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 2.3.10. Outros alertas de interesse dos gestores de frota, caso seja necessário e solicitados para implantação no sistema de rastreamento.

3. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A avaliação da execução do serviço ficará a cargo do Gestor do Contrato que será nomeado através de portaria específica publicada em Diário Oficial do Estado, que realizará a fiscalização e, se for constatado qualquer irregularidade e/ou infração às cláusulas previstas neste instrumento, notificará à CONTRATADA.

3.2. Os serviços de locação de veículos (conforme detalha o item 1.3 deste instrumento), serão ofertados a partir dos quantitativos estabelecidos por meio deste Contrato e Ordem de Serviço estabelecida pela CONTRATANTE;

3.3. Todas as anotações de intercorrências realizadas na oferta desse sistema deverão ser informadas pela contratada por meio oficial, destacando a situação presente contrato e informando os prazos de solução/manutenção dos serviços junto a contratada.

3.4. Os veículos devem ser novos ou seminovos, sem avarias, limpos e com tanque cheio no ato da entrega e ou cada substituição.

3.5. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado no endereço da CEHAP - Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira I, João Pessoa - PB, 58055-000, no horário de expediente (segunda à sexta, das 08:00 às 16:30, exceto feriados), acompanhada da assinatura da Gestor de Contrato da Contratante no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, seguindo a dotação abaixo discriminada:

Classificação funcional programática:

Elemento de Despesa:

RO N°:

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento, se for o caso.

5. DO PREÇO

5.1. O valor do contrato é R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referindo-se ao quantitativo integral previsto na CLÁUSULA 1 deste instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.128/2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e de acordo com a abertura do Sistema Financeiro do Estado, observando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 43.250 de 19/12/2022.

6.2. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do serviço constante da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

6.3. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

6.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.9. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos solicitados pela auditoria.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual = 6%

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, comum a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

d) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h) A contratada deverá informar a contratante acerca de multas de trânsito referentes aos veículos, por meio de boletins periódicos, bem como emitir certidão de quitação daquelas que tenham sido pagas pela contratante.

i) Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e ou quando substituídas temporária ou definitiva, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados através dos órgãos contratantes.

- j) Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em tempo hábil, em até 2(dois) dias uteis a contar do recebimento da notificação de defesa para que o Órgão/Entidade possa preencher e enviar ao Órgão de fiscalização de Trânsito, com a devida indicação do condutor e defesa administrativa. O não envio da multa, em tempo hábil, extingue obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.
- k) Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Órgão/Entidade contratante para que seja feito o reembolso;
- l) Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo;
- m) Disponibilizar frota Reserva emplacada no Estado da Paraíba, em quantidade de no mínimo de 10% da frota locada. Fornecer relação, mensalmente, dos carros reservas;
- n) Após a primeira entrega da frota, o prazo para entrega de novos pedidos de locação dos itens contratados deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias corridos. E nos casos de substituições de veículos da frota contratada, por quaisquer motivos deverá ser imediato, utilizando-se da frota reserva;
- o) Disponibilizar os veículos segurados: acobertado com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) SEM FRANQUIA E QUAISQUER CUSTOS PARA A CONTRATANTE.
- p) Exclusivamente atender as solicitações de locações oriundas dos órgãos participantes, através da gerência responsável, através ainda de documento formal, informando o local da retirada do veículo, o nome e matrícula do servidor usuário, bem como quaisquer tratativas acerca da gestão de contrato. Fica desobrigado de pagamento os veículos entregues sem o atendimento destas formalidades.
- q) Todos veículos objeto deste Contrato – Locação Mensal – deverão ser entregues emplacados.
- r) A substituição de pneus por desgaste natural ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- s) As cores dos veículos serão preferencialmente brancas ou cores claras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no TR;
- h) Providenciar, junto ao Setor Financeiro, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com o disposto no TR;
- i) Diligenciar para que todas as informações e documentos necessários sejam disponibilizados no devido tempo;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência na legislação vigente.

10.2. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 187 do RILC da CEHAP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem danos à CEHAP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória nunca inferior a 20 % (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento), será aplicada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 13.330/2016 e o RILC da CEHAP;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.2.5 a 10.2.7. importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

10.7. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo IV do RILC da CEHAP.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 163, 181 e 182 do RILC da CEHAP.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEHAP;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do artigo 183 do RILC da CEHAP, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão por ato unilateral da CEHAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CEHAP:

12.5. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEHAP, no estado e local em que se encontrar;

12.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEHAP;

12.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEHAP.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento terá vigência até XXXX dias/meses/anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia, nas modalidades previstas na lei, de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas na proposta e no contrato, correspondente ao valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente a CEHAP/PB, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

15.1.3. Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CEHAP/PB;

15.1.4. Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CEHAP/PB assinem o Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços a CEHAP/PB;

15.1.5. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEHAP/PB, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CEHAP/PB para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.2.2. A **CONTRATADA** deverá notificar a CEHAP/PB em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

15.2.2.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a CEHAP/PB e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP, bem como nos demais regulamentos e documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no sítio eletrônico da CEHAP, bem como no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam, a seguir, o presente Contrato, atestado por 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

Emilia Correia Lima
Diretora Presidente

Luis Rogério Pinho Trocoli
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

XXXXXXX

Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

